

**DECISÃO Nº 133, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.**

Defere pedido de isenção parcial de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 25.841(a)(2)(i), 25.841(a)(2)(ii) e 25.841(a)(3) do RBAC nº 25 para os aviões Airbus A330-800 e A330-900.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.004719/2018-92, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 4 de setembro de 2018,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S. e nos termos da Nota Técnica nº 107/2018/GCEN/GGCP/SAR, o pedido de isenção parcial de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 25.841(a)(2)(i), 25.841(a)(2)(ii) e 25.841(a)(3) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), referente aos casos de despressurização da cabine causadas por falhas não contidas de motor das aeronaves A330-800 e A330-900.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente